



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
15.12.2022  
ÀS 09:30.....Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 15 dez 2022 10:32

## **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

### **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 04/2022**

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) - **FAVORÁVEL**

### **VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR DAVI DA ROLD (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Contrário ao voto do Relator.

**VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, a Mensagem Retificativa Nº 04/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

\_\_\_\_\_  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL****VOTO DO RELATOR****PROCESSO:** 195/2022**MENSAGEM RETIFICATIVA:** 04/2022**VEREADOR RELATOR:** IDASIR DOS SANTOS (MDB)**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 09/12/2022**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL**EMENTA:** Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 152/2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

O Membro da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Mensagem Retificativa nº 04/2022, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivo no Projeto de Lei nº 152/2022, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves".

Para tanto, retifica-se o art. 69, acrescentando o §12, que passa a ter a seguinte redação:

§ 12. A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social:

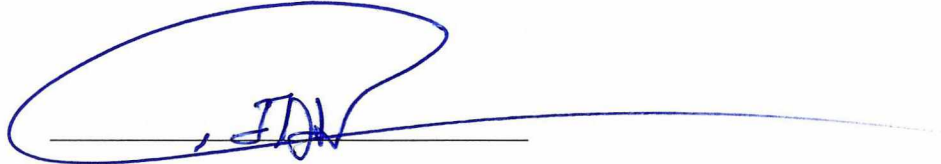
I - para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar;  
II - para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

A limitação do benefício de responsabilidade do Regime Próprio ao limite do RGPS já está prevista no Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o plano de benefícios, como no § 2º do art. 25; § 2º do art. 28; e § 2º do art. 45. Tais disposições observam a regra constitucional dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Assim, necessário que seja limitada a remuneração de contribuição no mesmo sentido, visto que contribuir sobre o que extrapola o teto do RGPS não reverterá em benefício previdenciário ao servidor.

O presente projeto atende ao Regimento Interno, às normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.



Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**

**Relator da MSG 04/2022**